

PROCESSO N.º 29/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO:

Aquisição mensal de até 35 (trinta e cinco) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Santa Maria e vice-versa; de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Porto Alegre e vice versa; de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Faxinal do Soturno e vice versa; de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Santa Cruz do Sul e vice versa; de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Santa Cruz do Sul a Porto Alegre; de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Candelária a Porto Alegre; de até 30 (trinta) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Sobradinho e vice-versa, de até 02 (duas) passagens intermunicipais com seguro de Paraíso do Sul a Santa Maria e vice-versa, destinadas ao transporte de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para realização de exames e consultas especializadas disponibilizadas na rede pública, nas cidades de destino acima referenciadas.

2 – DO FORNECEDOR:

As passagens serão fornecidas pela empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, com sede à Rua Edgar Filter, nº 200, Município de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.424.735/0001-59.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

Devido à grande demanda nas consultas e exames, a Secretaria Municipal da Saúde não disponibiliza de veículos e motoristas suficientes para atender todos os pacientes, sendo dever do município oferecer condições de transporte a todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, para consultas e exames não disponibilizados no município.

Além disso, a empresa mencionada tem exclusividade no exercício regular de linhas normais de transporte coletivo de passageiros, assim como é a única que possui concessão para operá-las, em horários compatíveis com as consultas dos pacientes, disponibilizando todos itinerários solicitados pelo município.

Ainda, tem-se o princípio da economicidade explicitada no presente Processo, que deve nortear os atos administrativos, preponderantemente, uma vez que a empresa contratada oferece desconto de até 30% (trinta por cento) em relação às tarifas normais nestes mesmos trajetos.

Salienta-se que os serviços prestados nos últimos anos pela empresa acima citada, foram realizados de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento das passagens o Município pagará o valor unitário de R\$ 14,35 (catorze reais e trinta e cinco centavos) para a passagem de Agudo a Santa Maria e vice versa; R\$ 67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para a passagem de Agudo a Porto Alegre e vice versa; R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos) para a passagem de Agudo a Faxinal do Soturno e vice-versa; R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos) para a passagem de Agudo a Santa Cruz do Sul e vice-versa; R\$ 41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para a passagem de Santa Cruz do Sul a Porto Alegre; R\$ 52,30 (cinquenta e dois reais e

Processo nº 29/2022 – fl 2

trinta centavos) para a passagem de Candelária a Porto Alegre; R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos) para a passagem de Agudo a Sobradinho e vice-versa, e R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para a passagem de Paraíso do Sul a Santa Maria e vice-versa, na proporção direta da quantidade de passagens solicitadas pelo Município.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento das passagens, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante conferência das mesmas pela Secretaria de Saúde, observando os itinerários e valores constantes na Nota Fiscal e a tramitação do processo para instrução, liquidação e pagamento.

4.2.1. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da Contratante, incidirão juros de 1% (hum por cento) a cada 30 (trinta) dias, sobre o valor em atraso.

5 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5.2. A alteração dos preços terá percentual igual ao aumento das passagens intermunicipais, conforme legislação vigente do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem).

6 – DA VIGÊNCIA:

O Contrato a ser celebrado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7 – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 8925, Recurso 040.

8 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 23 de março de 2022.

GRACIELA DE LIMA BARCHET
Secretária da Saúde

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 23 de março de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal